



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 003/2023-GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZA COUTINHO MACEDO, Prefeita de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Feira Nova do Maranhão e demais legislação que rege à matéria:

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras;

Considerando o disposto na Resolução – RDC/ANVISA nº 63 de 25 de Novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a necessidade de normalização do funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada e criada no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão/MA como parte integrante do serviço do setor de Farmácia da Unidade Mista de Saúde Luso Rocha e do Sistema Único de Saúde - SUS, a CAF- Central de Abastecimento Farmaceutico, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Tocantins, s/nº, Centro de Feira Nova do Maranhão/MA.

Parágrafo Único – São atribuições da CAF:

- a) Armazenamento e Controle dos estoques de medicamentos da Atenção Básica;
- b) Solicitação de compras dos medicamentos e materiais hospitalares;
- c) Receber, cadastrar e organizar o estoque de medicamentos e materiais hospitalares;
- d) Distribuir medicamentos e materiais hospitalares aos demais setores do sistema de saúde Municipal.

Art. 2º - Este Decreto regulará, respeitando as normas Federais e Estaduais do SUS, o funcionamento, o quadro de pessoal, a área de abrangência, e o funcionamento da CAF.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Parágrafo Único – A CAF Municipal atenderá a demanda referenciada dos usuários do Sistema Único de Saúde originárias das Unidades de Atenção Básica, salvo dispositivos na Legislação vigente.

Art. 3º - A CAF terá funcionamento diário de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - O quadro de pessoal da CAF será composto por equipe técnica sob responsabilidade do profissional Farmacêutico, registrado no respectivo Conselho de Classe, capacitados em quantidade suficiente para atender a demanda de atendimento.

Art. 5º - A CAF deverá ser registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia e na Vigilância Sanitária Municipal, bem como os seus profissionais nela vinculados, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6º - Fica o Responsável Técnico confeccionar todos os Documentos sanitários conforme Regulamentação do Conselho no qual está registrada e da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além do Manual de Boas Práticas em Análises Clínicas, dos Procedimentos Operacionais Padrão.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, em 17 de janeiro de 2022.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal.